



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 186/02, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal n.º 928, de 20 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto um crédito de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais), suplementar ao Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática especificadas, seguintes:

SUPLEMENTAÇÃO

09.272.01.2.001 – 3.1.90.13.00	
Obrigações Patronais	R\$ 1.750,00
09.272.01.2.001 – 3.3.90.33.00	
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.000,00
09.272.01.2.001 – 3.3.90.35.00	
Serviços de Consultoria	R\$ 3.070,00
09.272.01.2.001 - 3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 8.820,00

Art. 2º. - O crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado, conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964,

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2002.

Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 26,09,02
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caicoba - Edição 474



Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



Caraguatatuba, 20 de setembro de 2002.

Ofício n.º 55/2002 - CaraguaPrev

Senhor Procurador Geral,

Segue minuta de Decreto para apreciação e aprovação de Vossa Senhoria e posterior envio ao Chefe do Executivo.

Trata-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, referente ao exercício de 2002.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ailton de Carvalho Junior
Presidente do CaraguaPrev

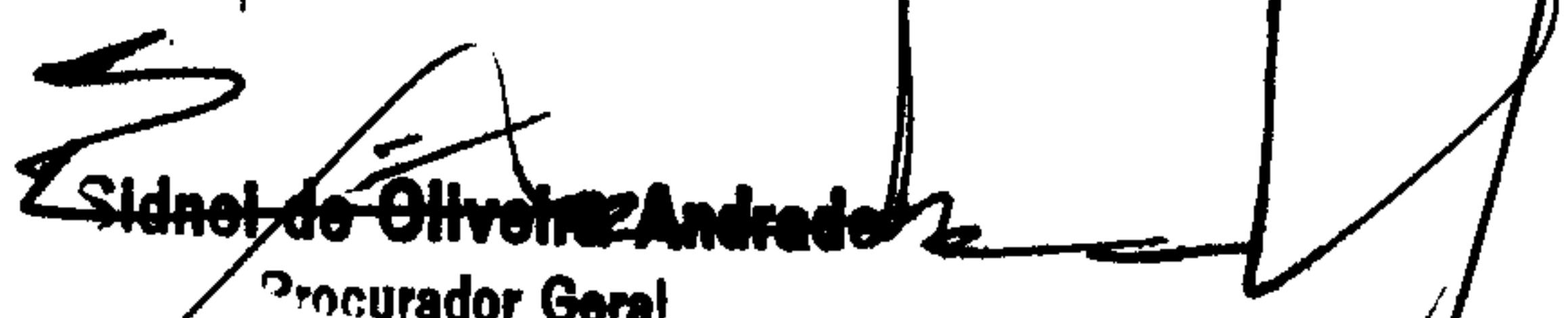
Ilmo. Sr.
Dr. Sidnei de Oliveira Andrade
DD. Procurador Geral do Município
Caraguatatuba - SP

À EXATOS PAEV para acatar
o assunto junto

À ORDENADOR DE DESPESAS,

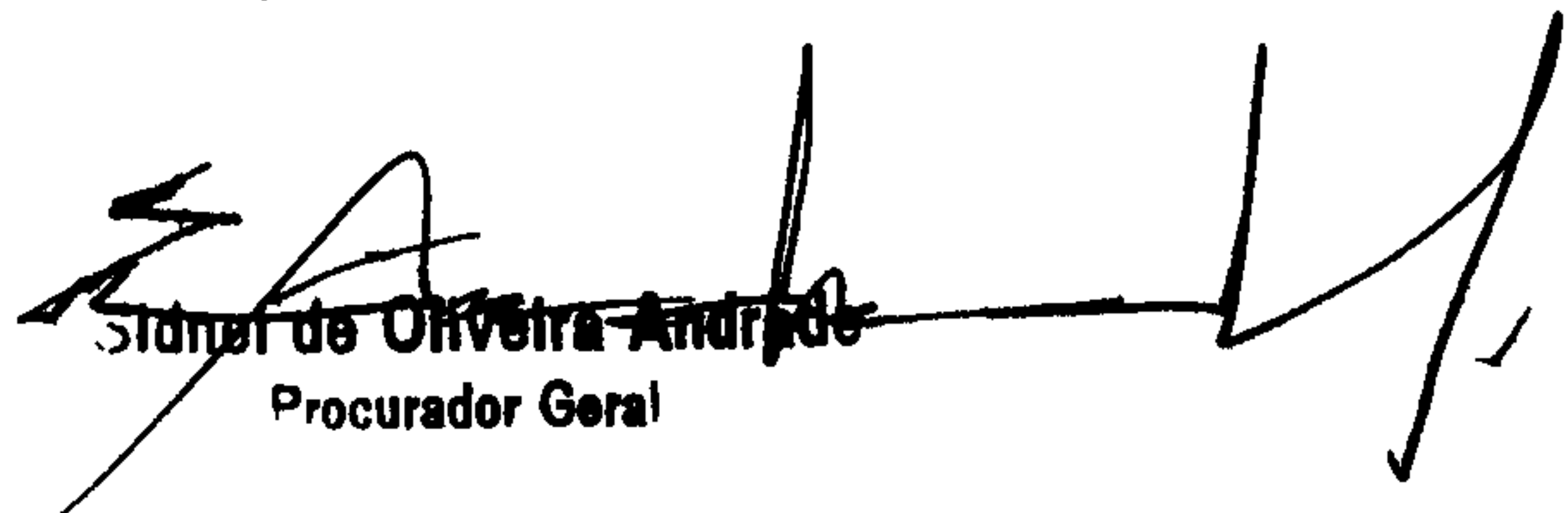
para manifestação sobre
a minuta anexa, em especial
o seu artigo 2º, esclarecendo
que a suplementação é decorren-
te de excesso de anotações,
sem comprovar a adequação.

PLM, em 23.09.2002


Sidnei de Oliveira Andrade
Procurador Geral


Em caso de dúvida, contactar
com a EXATOS PAEV.

É evidente que a suplementação
deve corresponder a uma anota-
ção parcial de débito, caso não
tenha havido excesso de anota-
ções comprovado.


Sidnei de Oliveira Andrade
Procurador Geral

A
P.G.M.

O excesso de anotação
procede de acordo com o balancete
do mês de agosto/02.


José Edvaldo del Vale
Ordenador de Despesas
Matr. 6443

MINUTA
DECRETO N.º , DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal n.º 928, de 20 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto um crédito de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais), suplementar ao Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática especificadas, seguintes:

SUPLEMENTAÇÃO


09.272.01.2.001 – 3.1.90.13.00	
Obrigações Patronais	R\$ 1.750,00
09.272.01.2.001 – 3.3.90.33.00	
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.000,00
09.272.01.2.001 – 3.3.90.35.00	
Serviços de Consultoria	R\$ 3.070,00
09.272.01.2.001 - 3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 8.820,00

Art. 2º. - O crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado, conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964,

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2002.

Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal


José Edvaldo del Vale
Odenador de Despesas
Matr. 6443